



LEI Nº 6.202, DE 4 DE ABRIL DE 2024

1/2

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores e empregados públicos do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.752/2013 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos da Prefeitura do Município de Mauá, a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Fica aprovado o reajuste sobre o valor do auxílio-alimentação, da seguinte forma:

- I - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação, a partir de 1º de abril de 2024; e
- II - aumento do valor do auxílio-alimentação para R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 3º O disposto na presente Lei é extensivo aos servidores das autarquias municipais e aos proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade do município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a retificar e consolidar os quadros e anexos constantes das legislações vigentes que dispõem sobre os salários e vencimentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura do Município de Mauá, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento do exercício de 2024 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de abril de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito








MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//